



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 11944/12:

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Eletrônico nº 089/12. Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02608/12

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-11944/12.**
2. Órgão de origem: **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 089/2012.**
4. Objeto do Procedimento: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HEMODIÁLISE (fls. 178/179).
5. Proponente Vencedor: **NITRO MEDICAL LTDA R\$ 1.268.000,00.**
6. Análise do preço praticado: Os preços foram aferidos com base nos seguintes fatores: pesquisa de mercado (fls. 101/102), propostas de preços apresentadas pelas empresas concorrentes (fls. 279/284; 373/376;), mapa comparativo de preços (fls. 379/), e lances ofertados pelas concorrentes (fls. 405).

Foi feito o confronto do valor homologado com os valores constantes na pesquisa de mercado/cotação de preços de fls. 102 e 379, e verificou-se que o preço homologado está dentro do preço pesquisado.
7. Parecer da Auditoria: **Após análise de defesa, a DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do presente Pregão Eletrônico, bem como a Ata de Registro de Preços dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do presente Pregão Eletrônico nº 089/2012, bem como a Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com o Órgão Ministerial e com a Auditoria **vota** no sentido de que esta Corte de Contas julgue **regular** o presente Pregão Eletrônico, bem como a Ata de Registro de Preços dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

É o voto.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar Regular o presente Pregão Eletrônico nº 089/2012, bem como a Ata de Registro de Preços dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 22 de Novembro de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal